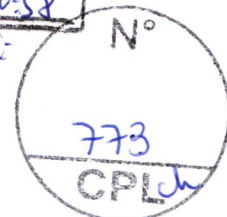
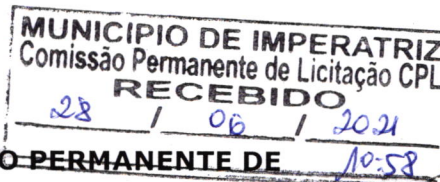




À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA
ATT: ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021 - CPL
PROCESSO: 02.10.00.025/2021



REF. A CONTRAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **JOTA LIMPEZA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.594.997/0001-77, com sede na Av. Imperatriz, nº 02, Lote 02, Quadra 33, Parque Planalto, CEP: 65.917-310, Imperatriz/MA, por intermédio de seu representante legal o Sr. **JACKSON ADRIANO RODRIGUES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 00598029326 DETRAN/CE e do CPF nº 687.964.713-87, residente e domiciliado na Rua das Graúnas, nº 1875, Bairro: Santa Inês, CEP: 65.919-298 - Imperatriz/MA. Vem respeitosamente com o fulcro no Art. 109 da Lei federal nº 8666/1993 apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **SERVICON EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 23.579.268/0001-25.

DA TEMPESTIVIDADE:

A empresa **SERVICON EMPREENDIMENTOS EIRELI** alega em seu Recurso Administrativo as mesmas informações alegadas na Ata de Abertura datada de 08 de junho de 2021, das quais já foram analisadas e julgadas pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, procedendo em seu desfavor, a conclusão foi que os Documentos para Habilitação apresentados pela empresa **JOTA LIMPEZA E CONSTRUÇÃO EIRELI** foram satisfatórios cumprindo com os termos que rege o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021 - CPL**, vejamos o que foi relatado em Ata nessa ocasião das alegações:

descumprindo o item 9.6.5. Em relação à empresa JOTA LIMPEZA E CONSTRUÇÃO EIRELI alegou que não apresentou a cópia de inscrição no cadastro nacional de pessoas físicas, descumprindo o item 9.3.1; não comprovação de vínculo com responsável técnico indicado, descumprindo o item 9.6.4; não comprovação da capacidade técnica operacional, descumprindo o item 9.6.5; não apresentação da declaração de disponibilidade de todos os veículos e equipamentos, descumprindo o item 9.6.10. O representante da empresa

Nessa ocasião foi comprovado na Abertura da Sessão que todas esses documentos estavam anexados nos Documentos de Habilitação conforme segue:

9.3.1 - Comprovado com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH); 9.6.4- Comprovado com a ART de Cargo e Função e mais na Certidão de Regularidade da Empresa consta o nome do Responsável Técnico como o único Profissional responsável pela empresa e nela consta a data do Início de suas Atividades com a Contratante; 9.6.5 - Comprovado com duas Certidões de Acervo Técnico (CAT); 9.6.10 - Comprovado com a Declaração Formal e Relação Explícita da Equipe Técnica, Veículos, Máquinas e Equipamentos, Todos esses documentos foram